

## **ATO Nº 346/2010**

Institui, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o Comitê Interinstitucional em Segurança Pública (CISP), define sua estrutura e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, o Comitê Interinstitucional em Segurança Pública com a finalidade de contribuir com um Sistema de Justiça Criminal e de Defesa Social mais ágil e efetivo.

**Art. 2º.** Compete ao Comitê Interinstitucional:

I- fomentar e auxiliar o exercício das funções institucionais conferidas constitucionalmente ao Ministério Público pelo art. 129, I, VI, VII, VIII e IX;

II- colaborar com os Poderes Públicos, ou com entidades privadas, em campanhas educativas tendentes a abordar a problemática da violência;

III- manter banco de dados sobre o controle externo da atividade policial no Estado da Bahia e estatísticas criminais detalhadas;

IV- receber e analisar propostas encaminhadas por especialistas e representantes de outros órgãos, instituições públicas ou privadas, instituições de ensino e de organizações da sociedade civil a fim de instrumentalizá-las para os objetivos desse comitê.

**Art. 3º.** Na composição do Comitê Interinstitucional, deverá ser assegurada a participação de representantes de cada uma das seguintes instituições:

I-Ministério Público do Estado da Bahia;

II- Ministério Público Federal;

III-Ministério Público Militar;

- IV-Poder Judiciário do Estado da Bahia;
- V-Poder Legislativo do Estado da Bahia;
- VI-Polícia Civil do Estado da Bahia ;
- VII-Polícia Militar do Estado da Bahia;
- VIII-Polícia Federal;
- IX- Polícia Rodoviária Estadual;
- X-Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia;
- XI-Universidade Federal da Bahia;
- XII-Defensoria Pública do Estado da Bahia;
- XIII-Universidade do Estado da Bahia;
- XIV-Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia;
- XV-Prefeitura Municipal de Salvador;
- XVI-Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado da

Bahia

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 30 de JUNHO de 2010.

**WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**  
Procurador-Geral de Justiça